

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

### PROJETO DE LEI Nº 330, 06, DE DEZEMBRO DE 2021

DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO, COMO "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A quadra poliesportiva, situada no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, passa a denominar-se como "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

HERMELINO DOS SANTOS JÚNIOR VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE

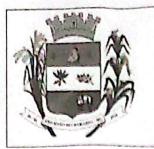
Presidente da Câmara Municipal

Elizete Alves da Rocha Chefe de Gabinete (Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

06/ 12/2021

14 h 44 minutos



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

#### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que denomina a quadra poliesportiva situada no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, como "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

O Senhor Rodiney Pereira dos Santos, nascido em 08 de dezembro de 1983, cresceu no município de São João do Paraíso. Jovem na política, foi eleito vereador aos 37 anos de idade, mas acabou tendo sua vida interrompida, vítima da Covid-19 e faleceu em 18 de abril de 2021.

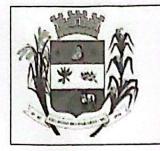
Na sua curta trajetória política foi um exemplo de defensor das causas públicas e reconhecido pela sua excelente conduta, portanto, merece esse reconhecimento por parte do poder público, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIAÇÃO DA COLENDA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

HERMELI



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso - Estado de Minas Gerais

## PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADOR HERMILINO DOS SANTOS JÚNIOR.

Assunto: Projeto de Lei nº 330 de 06 de dezembro de 2021 – DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO COMO "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA**: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 330, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, de autoria do Vereador Hermelino dos Santos Júnior, que pretende denominar a quadra poliesportiva do Distrito de Boa Sorte do Paraíso, como "Quadra Poliesportiva Rodiney Pereira dos Santos".

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

O Senhor Rodiney Pereira dos Santos, nascido em 08 de dezembro de 1983, cresceu no município de São João do Paraíso. Jovem na política, foi eleito vereador aos 37 anos de idade, mas acabou tendo sua vida interrompida, vítima da Covid-19 e faleceu em 18 de abril de 2021.





Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

Na sua curta trajetória política foi um exemplo de defensor das causas públicas e reconhecido pela sua excelente conduta, portanto, merece esse reconhecimento por parte do poder público, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIAÇÃO DA COLENDA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

#### II - PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 330, de 06 de dezembro de 2021, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

É de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre esclarecer que a matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

Bank



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS É SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI ÂMBITO DE SUAS FORMAL), CADA QUAL NO ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações . 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)





Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: <u>cmsjp07@yahoo.com.br</u> – Tel: (38) 38321397

Portanto, as regras e a jurisprudência aplicáveis são no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprio públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

Pois bem.

O Projeto de Lei nº 330 dispõe que a quadra poliesportiva, situada no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, passa a denominar-se como "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS".

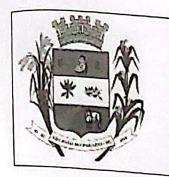
Conforme explanado pelo autor deste projeto de lei, o Sr. Rodiney Pereira dos Santos foi eleito vereador aos 37 anos de idade, mas acabou tendo sua vida interrompida, vítima da Covid-19, vindo a falecer em 18 de abril de 2021.

Segundo o demandante, na sua curta trajetória política foi um exemplo de defensor das causas públicas, sendo reconhecido pela sua excelente conduta, merecendo, portanto, esse reconhecimento por parte do poder público.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram em razão da sua importância e contribuição para algum setor da sociedade.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.





Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa via, seja agente público ou não.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas especificas de interesse local, nada mais justo que o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal por meio do projeto de lei em apreço.

Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

#### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 330, de 06 de dezembro de 2021, apresentado pelo Vereador Hermelino dos Santos Júnior.

No que tange ao mérito, a Assessória Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.

Henrique Jacson Ramos dos Santos Assessor Jurídico Legislativo OAB/MG 183.234



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 330 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021- DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO COMO "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao <u>PLENÁRIO DESTA COLENDA CASA</u> <u>LEGISLATIVA</u> para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.

POLIANA NOVAIS LIBARINO JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS JOÃO CARGINDO FERREIRA

RELATORA

PRESIDENTE

**SECRETÁRIO** 



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsip07@yahoo.com.br">cmsip07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397

### COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 330 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021- DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO COMO "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição

Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao <u>PLENÁRIO DESTA COLENDA CASA</u> LEGISLATIVA para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.

RELATOR

PRESIDENTE

SECRETÁRIA



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraiso - Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE BOA SORTE DO PARAÍSO, COMO "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Wimas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A quadra poliesportiva, situada no Distrito de Boa Sorte do Paraiso, passa a denominar-se como "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

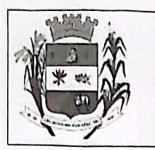
São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

∦BIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Présidente da Câmara Municipal



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br - Tel: (38) 38321397

#### Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que denomina a quadra poliesportiva situada no Distrito de Boa Sorte do Paraíso, como "QUADRA POLIESPORTIVA RODINEY PEREIRA DOS SANTOS" e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

O Senhor Rodiney Pereira dos Santos, nascido em 08 de dezembro de 1983, cresceu no município de São João do Paraíso. Jovem na política, foi eleito vereador aos 37 anos de idade, mas acabou tendo sua vida interrompida, vítima da Covid-19 e faleceu em 18 de abril de 2021.

Na sua curta trajetória política foi um exemplo de defensor das causas públicas e reconhecido pela sua excelente conduta, portanto, merece esse reconhecimento por parte do poder público, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIAÇÃO DA COLENDA CÂMARA DE VEREADORES, o presente projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 01 de dezembro de 2021.

RÁBIO DE SOUSA ROCHA Presidente da Câmara Municipal